MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MAINHA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que:

1) Conforme disposto no § 1° do Art. 86° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 e no § 2° do Art. 9° do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante;
2) A dificuldade de acompanhar e gerenciar os contratos/atas de registro de preços, tendo em vista o aumento da quantidade de itens solicitados com a permissão da participação e adesão ao processo em lide, pelas características do objeto que possui previsão de entrega parcelada; e
3) O Princípio Constitucional da Eficiência, explícito no Art. 37 da Constituição Federal. Destaca-se extrato do **Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9**, da relatora Ministra Ana Arraes: "...O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública...".

RESOLVO,

Dispensar a divulgação da Intenção de Registro de Preços e a Adesão à Ata de Registro de Preços, para Eventual e futura aquisição SRP de coroas de flores, vidros e papéis fotográficos destinados a atender às necessidades desta Diretoria de Ensino, com amparo no § 1° do Art. 86° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 e no § 2° do Art. 9° do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER GUEDES ABRANTES
Data: 08/10/2026 14:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER GUEDES ABRANTES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas